



CONTRATO Nº 059/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LDW MERCANTIL EIRELI ME, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Rua Cabo Roberto Henrique Weber, nº. 56, inscrita no CNPJ nº. 23.877.972/0001-64 e Inscrição Estadual nº. 797.177.788.111, neste ato legalmente representada pelo Sr. Luis Augusto dos Santos André, portador do RG. nº. 134775879 e do CPF nº. 071.710.348-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3123/17, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores zero quilômetro, ano e modelo 2017, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2017 e seus anexos, sendo: um veículo tipo sedan, motor 1.0, destinado ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social; um veículo tipo Pick-up, motor 1.4, destinado ao Departamento de Serviços Municipais; e um veículo tipo sedan, motor 2.0, destinado ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O(s) item(ns) objeto deste Contrato será(ão) entregue(s) em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato sem qualquer despesa adicional.

2.2. O(s) item(ns) objeto deste Contrato será(ão) entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato dela decorrentes.

2.4. O(s) item(ns) objeto do presente Contrato será(ão) devolvido(s) na hipótese de não corresponder(em) à marca e ao modelo cotado e às especificações constantes da Proposta, devendo ser substituído(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O(s) item(ns) registrados e objeto desta Ata será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência desta, sem qualquer despesa adicional.

3.2. O(s) item(ns) objeto desta Ata será(ão) recebido(s):

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);



II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ao) de acordo com as especificações.

3.3. No recebimento e aceitação do objeto desta Ata serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas.

3.5. O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto da presente Ata, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

3.6. Em caso do item objeto da presente Ata não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

3.7. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) desta Ata, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela MUNICIPALIDADE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

3.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) DETENTORA DA ATA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos dela decorrentes.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o bem que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

3.10. O objeto do presente Contrato deverá atender rigorosamente todas as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017 e seus anexos, bem como possuir garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega.

3.11. O objeto do presente Contrato deverá atender as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo CONTRAN, no que couber e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 99.300,00 (Noventa e nove mil e trezentos reais), sendo que o valor unitário do lote esta abaixo discriminado:

| LOTE | ITEM | UNID. | QTDE (a) | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MÓDELO | PREÇO UNITÁRIO (b) | PREÇO TOTAL (c= a x b) |
|------|------|-------|-------------|---|-------------------|--------------------------|------------------------------|
| 03 | 3-1 | Unid. | 01 | Veículo automotor Renault Fluence 2.0 Automatico, zero quilometro, tipo Sedan, Ano/modelo de fabricação 2017/2017, ou acima, de fabricação nacional, cinco portas, Cor preta. Capacidade para cinco ocupantes. Especificações mínimas do motor: -Cilindradas: 2.0L; -Combustível: gasolina e álcool (bi combustível); -16 válvulas; -Potência mínima 140cv; -Tração dianteira. Especificações mínimas do freio e suspensão: -Suspensão Original de fábrica; -Freios dianteiros e traseiros a disco com ABS e EBD, Originais de fábrica. Especificação mínimas da transmissão: -Transmissão automática tipo CVT, com no mínimo 06 | | | |



| | | | | | | |
|--|--|--|--|--------------------------------------|---------------|---------------|
| | | | (seis) velocidades; -Direção hidráulica ou eletro assistida progressiva. Especificações complementares: -Cintos de segurança com três pontas para os cinco passageiros; -Retrovisores externos com indicador de direção e regulagem elétrica; -Protetor de carter; -Tapetes; - E demais acessórios exigidos por Lei; - Ar condicionado; - Computador de bordo; - Vidros elétricos na dianteira e traseira, com sistema anti-esmagamento; - Sistema de áudio compatível com CD, MP3, Rádio AM/FM, com entrada USB, com conexão auxiliar compatível para Smart fones e Tabletes. Sistema multimídia com tela de LCD de 7'; - Banco em couro, sendo o do motorista com regulagem de altura, distância e inclinação; - Banco traseiro bi-partido/rebatível, com descanso para braço central e porta copos; -Sensor de estacionamento traseiro, com sistema de aviso sonoro; -Volante de direção com regulagem de altura e profundidade, com controle de som, viva voz através do Bluetooth e velocidades cruzeiros; -Comando interno para abertura do porta malas e tanque de combustível; -Air Bag frontais e laterais, air bag de joelhos para o motorista e air bag de cortina; -Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de alturas; - Portas luvas e porta malas iluminados; - Rodas de liga leve de 17'; - Chave com comandos integrados (Trava, abertura do porta malas e alarme); - Controle eletrônico de estabilidade e tração; - Acendimentos automáticos dos faróis; -Faróis de neblina dianteiros; -Desembaçador de vidro traseiro; -Freios a disco nas quatro rodas; -Trava automática nas quatro portas (após 20 km/h); -Volume do porta malas: capacidade mínima de 450 litros; -Tanque de combustível: capacidade mínima de 55 litros; -Cor preta. | Renault Fluence 2.0 Automático | R\$ 99.300,00 | R\$ 99.300,00 |
|--|--|--|--|--------------------------------------|---------------|---------------|

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos provenientes do Processo nº 2396/2014 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, e por Recursos Próprios previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob os nºs. 020910-08.244.0106.1053-4.4.90.52 – Fundo Municipal de Assistência Social (Equip. Mat. Permanente) FR 02 C.A. 500.009; 020110-04.122.0045.1003-4.4.90.52 – Gabinete do Prefeito (Equip. Mat. Permanente) FR 01 C.A. 110.000; e 021220-26.782.0260.1088-4.4.90.52 – Serviços de Estradas de Rodagens Municipal (Equip. Mat. Permanente) FR 01 C.A. 110.000.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao servidor mencionado no item "4.3" desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

- A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:
 - Pregão Eletrônico nº. 002/2017.
 - Processo nº. 3123/17.
- Fica reservado o direito à CONTRATADA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas





totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.6. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.7. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.

4.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do(s) veículo(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.

4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

4.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.11. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100)$$

$$365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A entrega do objeto do presente Contrato será efetuada de forma única.

5.2. O(s) item(ns) objeto do presente Contrato deverá(ao) ser entregue(s) no prazo de 60 (sessenta) dias do envio da "Ordem de Fornecimento" pela Seção de Compras da Prefeitura.

5.3. A entrega será realizada na Garagem da Prefeitura situado na Rua Cirilo Batista, nº 150, Vila Moda, Santa Rita do Passa Quatro/SP, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, Santa Rita do Passa Quatro/SP, ou a constante da "Ordem de Fornecimento".

P

L



5.4. O presente Contrato vigerá por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer os itens objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.

6.7. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) já emplacado(s) em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº 45.749.819/0001-94, devidamente registrado(s) no DETRAN da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, sendo que, qualquer despesa com o emplacamento do(s) veículo(s) será responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da CONTRATANTE, registrado no DETRAN de Santa Rita do Passa Quatro e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

6.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 002/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 2.581/15, do CONTRATANTE, parte integrante do Edital que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO



8.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

12.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A entrega deverá ser realizada por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

12.4. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Gabinete do Prefeito, e da Garagem Municipal, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

12.5. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

13.1. O(s) veículo(s) entregue(s) deverá(ão) ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de veículos danificados por dolo; imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

13.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), para realização dos serviços de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de

Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

assistência técnica ao(s) veículo(s), mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

13.6. O veículo que, no período de garantia, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 11 de julho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LDW MERCANTIL EIRELI ME
Luis Augusto dos Santos André

1º,

Nome: Jaqueline de Cássia Eschivonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º,

Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.280-1